



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Prefeito

Lei nº 6.536

Autoriza o Município de Teófilo Otoni a efetuar parcelamento de débito junto ao regime próprio de Previdência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova, e eu, Prefeito do Município de Teófilo Otoni, sanciono:

**Art. 1º** - Fica o Município de Teófilo Otoni, autorizado a celebrar acordo de parcelamento das contribuições relativas às competências até outubro de 2012, nos termos da Portaria MPS nº 21 de 16 de janeiro de 2013:

I - devidas pelo Município, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas;

II - descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.

**Art. 2º** - O valor das prestações mensais referidas nesta lei, será descontadas na quota do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 3º** - Fica o Município de Teófilo Otoni obrigado a fazer aportes mensais e sucessivos com a finalidade de cobrir o déficit atuarial do Regime Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o que determinar o cálculo atuarial.

**Parágrafo único** - O pagamento das mensalidades de que trata este artigo obedecerá ao disposto no art. 3º desta lei.

**Art. 4º** - O art. 84 da Lei Municipal n. 4.974 de 04 de outubro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 84”** - As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, além da cobrança de juros de mora de 0,5% (meio por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 0,1% (um décimo), sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades prevista nesta Lei e legislação aplicável.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 30 de janeiro de 2013.

Getúlio Afonso Porto Neiva  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni



Av. Luiz Boali, 230, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39.802-000  
Tel.: 33 3529-2200